



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

Santa Bárbara d'Oeste, 14 de maio de 2018.
Ofício nº 071 /2018 – SNJRI
Ref.: Envio de Projeto de Lei

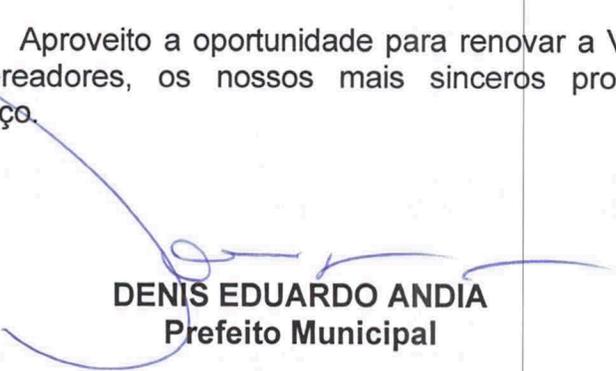
Excelentíssimo Senhor
Ducimar de Jesus Cardoso
DD Presidente
Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em conformidade com o disposto no artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, bem como com o que consta no processo administrativo nº 2018/00107-02-14, encaminho a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que *“Altera o artigo 9º da Lei Municipal nº 3.859 de 28 de julho de 2016, dando outras providências”*.

Tratando-se de matéria de relevante interesse público, solicitamos que referido Projeto de Lei seja apreciado sob regime de urgência em consonância com o artigo 45 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, os nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE
S. BÁRBARA DOESTE**

DATA: 18/05/2018
HORA: 13:30

Projeto de Lei Nº 45/2018

Autoria: DENIS EDUARDO ANDIA

Assunto: Altera o artigo 9º da Lei Municipal nº 3.859 de 28 de julho de 2016, dando outras providências.

Chave: 8D3E2



PROTÓCOLO
05542/2018



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 45 / DE 2018.

“Altera o artigo 9º da Lei Municipal nº 3.859 de 28 de julho de 2016, dando outras providências.”

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º O artigo 9º da Lei Municipal nº 3.859 de 28 de julho de 2016, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

“Art. 9º (...)

(...)

***XII** – as transferências e repasses oriundos do Governo do Estado de São Paulo e do Governo Federal, diretamente ou indiretamente através de quaisquer órgãos a eles vinculados;*

***XIII** – transferências e outras receitas, destinadas ao fundo Pró-Cultura, originadas de transferências e repasses por outros fundos, públicos ou privados, ou outros de outros entes ou esferas da federação.”*

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 14 de maio de 2018.

DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

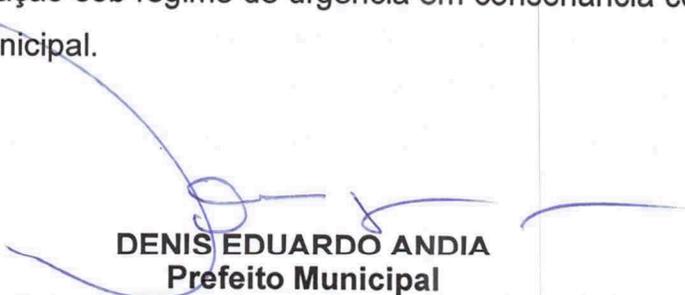
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Encaminho a essa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que altera o artigo 9º da Lei Municipal nº 3.859 de 28 de julho de 2016, dando outras providências.

A presente propositura decorre de solicitação advinda do Conselho Municipal de Política Cultural cujo objetivo é o aumento de receitas que constituem o Fundo Pró-Cultura do Conselho Municipal de Política Cultural de Santa Bárbara d'Oeste.

Insta salientar, que a aprovação do presente projeto de lei possibilitará a realização de transferências e repasses oriundos do Governo do Estado de São Paulo e do Governo Federal, bem como as transferências e outras receitas, destinadas ao fundo Pró-Cultura, originadas de transferências e repasses por outros fundos, públicos ou privados, ou outros de outros entes ou esferas da federação

Diante do exposto, pela relevância da matéria, encaminho às Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, aguardando dos nobres Edis sua apreciação e aprovação sob regime de urgência em consonância com o artigo 45 da Lei Orgânica Municipal.


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal